



## A CAÇA AS BRUXAS EM GUARATUBA: REFLEXÕES À LUZ DAS LIÇÕES DE BECCARIA SOBRE OS INTERROGATÓRIOS SUGESTIVOS NO "CASO EVANDRO"

**BRUSTOLIM**, Maria Eduarda Kozik<sup>1</sup>  
**BARBOSA**, Sarah Lopes de Oliveira<sup>2</sup>  
**RIBEIRO**, Maria Luisa Tavares Wirgues<sup>3</sup>  
**BOEIRA**, Adriana da Silva<sup>4</sup>  
**CORDEIRO**, Adriano C.<sup>5</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo explorar o Caso Evandro, em que foram acusados de sequestro e homicídio Celina Cordeiro Abagge, Beatriz Abagge, Davi dos Santos Soares, Osvaldo Marcineiro, Airton Bardeli e Vicente de Paula Ferreira, a fim de demonstrar como a obtenção de uma confissão sob coerção e tortura por parte dos policiais pode comprometer a integridade do processo judicial, especialmente quando essa confissão contradiz os fatos e é utilizada como a única base de prova. Para atingir esse propósito, foi realizada uma análise do caso ocorrido em 1992, no qual a criança de 07 anos, Evandro Ramos Caetano, desapareceu e, posteriormente, foi encontrado morto. Neste contexto, foi examinado como a presença de interrogatórios sugestivos podem comprometer todo o processo, uma vez que, ao basear a condenação unicamente em depoimentos testemunhais e não apresentar outros elementos probatórios sólidos que confirmem, a justiça corre o risco de cometer erros graves e de julgar erroneamente os acusados. Além disso, menciona a revisão do caso que comprovou a inocência dos acusados, mas destaca que o estigma ainda os afeta. O Caso Evandro teve implicações significativas no sistema de justiça brasileiro, enfatizando a importância de combater preconceitos e discriminação no processo penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Interrogatórios sugestivos, Caso Evandro, Bruxas de Guaratuba.

## WITCH HUNT IN GUARATUBA: REFLECTIONS IN LIGHT OF BECCARIA'S LESSONS ON SUGGESTIVE INTERROGATIONS IN THE 'EVANDRO CASE'

**ABSTRACT:** This article aims to explore the Evandro Case, in which Celina Cordeiro Abagge, Beatriz Abagge, Davi dos Santos Soares, Osvaldo Marcineiro, Airton Bardeli and Vicente de Paula Ferreira were accused of kidnapping and murder. The objective is to demonstrate how obtaining a confession under coercion and torture by the police can compromise the integrity of the judicial process, especially when such a confession contradicts the facts and is used as the sole basis of evidence. To achieve this purpose, an analysis of the case that occurred in 1992, where a 7-year-old child, Evandro Ramos Caetano, disappeared and was later found dead, was conducted. In this context, it was examined how the presence of suggestive interrogations can compromise the entire process, as relying solely on testimonies and not presenting other solid pieces of evidence can lead to serious errors and wrongful convictions. Furthermore, it mentions the case review that proved the innocence of the accused, but emphasizes that the stigma still affects them. The Evandro Case had significant implications for the Brazilian justice system, emphasizing the importance of combating prejudices and discrimination in the criminal justice process.

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: mekbrustolim@minha.fag.edu.br

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: slobarbosa@minha.fag.edu.br

<sup>3</sup> Estudante do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: mltribeiro@minha.fag.edu.br

<sup>4</sup> Professora Orientadora do Centro Universitário FAG. E-mail: adrianasilva@fag.edu.br

<sup>5</sup> Professor Orientador do Centro Universitário FAG. E-mail: adrianocordeiro@fag.edu.br

**KEYWORDS:** Suggestive Interrogations, the Evandro Case, Witches of Guaratuba.

## 1 INTRODUÇÃO

A análise do Caso Evandro, popularmente conhecido no Estado do Paraná como "As Bruxas de Guaratuba," revela a necessidade de um exame crítico sobre como as provas foram produzidas durante o inquérito. Este caso começou em abril de 1992, quando o menino Evandro Ramos Caetano, de apenas seis anos, desapareceu na cidade de Guaratuba, no litoral do Paraná. Seu corpo foi encontrado dias depois, dando origem a suspeitas de um ritual satânico, em meio a um período de surto de crianças desaparecidas no Estado.

No entanto, o "Caso Evandro" não é apenas um relato de tragédia e superstição. Ele se desenrola como um complexo quebra-cabeça que se estendeu por cerca de três décadas, envolvendo elementos políticos, violência, e, acima de tudo, o abuso de poder no sistema de justiça. Sete pessoas, incluindo a esposa e a filha do prefeito da cidade, foram presas e confessaram o crime, mas a reviravolta chocante veio anos depois, quando se descobriu que essas confissões foram obtidas mediante tortura por parte do Grupo da Polícia Militar (Colombo; Rocha, 2023). A revelação desses fatos recentemente descobertos destaca a importância da análise da prova testemunhal no processo penal, destacando sua falibilidade quando obtida de modo ilícito e desrespeitando princípios fundamentais destinados a proteger os direitos do acusado.

A história dos interrogatórios sugestivos e da tortura atravessa a humanidade, frequentemente justificada em nome da segurança e da resolução de casos. Sem embargo, mesmo com tratados e convenções que repudiam tal prática, ela ainda é uma constante, principalmente no meio policial e nas fases investigativas. Isso revela a existência de uma mentalidade utilitária que justifica a tortura como meio para um fim, mesmo que isso corrompa todo o processo legal e viole os direitos do acusado. Portanto, a esses métodos de obter provas testemunhais são práticas desumanas que buscam uma verdade distorcida, prejudicando os direitos das pessoas acusadas e minando a integridade do sistema de justiça.

Nesse contexto, considerando a evolução e aplicação das leis relacionadas às investigações e procedimentos judiciais, este artigo busca examinar a complexidade do modelo investigativo implementado no caso, assim analisando suas características principiológicas e destacando possíveis lacunas e falhas. Além disso, a pesquisa visa identificar intervenções necessárias para combater abusos e garantir o respeito aos direitos

fundamentais, enfatizando a importância de um sistema de justiça mais ético e eficaz. Desta forma, o objetivo central é promover uma reflexão crítica sobre o processo, visando melhorias substanciais na investigação e julgamento do “Caso Evandro”.

## 2 O DESAPARECIMENTO DO MENINO EVANDRO

Em abril de 1992, um segundo caso de desaparecimento de criança abalou o país, desencadeando uma série de reviravoltas. Evandro Ramos Caetano, um garoto de seis anos com cabelos loiros e olhos claros, desapareceu em uma manhã que deixaria uma cicatriz permanente na sociedade. Seu corpo, encontrado cinco dias após o desaparecimento, revelou uma crueldade que desafia a compreensão humana. A pressão da opinião pública por respostas imediatas era avassaladora, levando a investigações apressadas e falhas, cuja validade é questionada até os dias de hoje. Esse é um caso que se desenrola em uma trama complexa, envolvendo elementos políticos, violência e religião.

No dia 6 de abril de 1992, o menino Evandro, foi deixado sozinho em sua casa pela manhã. Inicialmente, ele se dirigiu à escola onde sua mãe trabalhava, mas ao perceber que havia esquecido seu "mini game", decidiu voltar para casa. Quando a mãe, Maria Caetano, retornou do trabalho, notou a ausência de Evandro e o seu brinquedo deixado em cima da mesa da cozinha. Alarmada, a família começou uma busca desesperada pelo menino. Após questionar vizinhos, tornou-se evidente que Evandro não havia sido avistado nas proximidades, levando à decisão de comunicar o desaparecimento à polícia (BRASIL, Comarca de Guaratuba/PR. Autos de Ação Penal nº 150/92. Guaratuba, 1992).

Dentro dos 05 dias de buscas incansáveis pelo menino, onde a cidade inteira de Guaratuba se solidarizou com a angústia da família Caetano, uma reviravolta intrigante ocorreu, é neste momento que um primo de segundo grau de Evandro, Diogenes Caetano dos Santos Filho, assumiu um papel de liderança na busca por respostas. Todavia, sua conduta levantou suspeitas, pois ele já apresentava a narrativa de um ritual satânico e a morte de seu parente, mesmo antes de haver pistas conclusivas ou investigações substanciais sobre o caso (Globoplay, 2021).

No dia 11 de abril de 1992, um grupo de lenhadores que explorava uma área florestal deparou-se com urubus sobrevoando uma região. Ao se aproximar, fizeram uma descoberta macabra: o corpo de uma criança estava ali. Desfigurado, com um dos olhos ausente,

escalpelado e, chocantemente, com órgãos internos removidos (BRASIL. Comarca de Guaratuba/PR. Autos de Ação Penal nº150/92. Guaratuba, 1992).

Após a confirmação da identidade da vítima, em que se tratava mesmo do corpo do menino Evandro, uma narrativa complexa começou a se desenvolver na sociedade, envolvendo alegados rituais satânicos e políticos influentes da cidade de Guaratuba, com a suposta intenção de ascensão social. Esse cenário deu origem ao que ficou conhecido como o "dossiê de magia negra."

Durante a investigação conduzida às pressas, uma busca frenética por um culpado levou as autoridades a Osvaldo Marcineiro, conhecido como pai de santo e recém-chegado à cidade de Guaratuba. As suspeitas recaíram sobre Celina e Beatriz Abagge, esposa e filha do prefeito da cidade Guaratuba, Aldo Abagge. Nos registros do processo, é relatado que a ligação entre eles ocorreu após a suposta procura da família Abagge por serviços espirituais, visando fortalecer a situação financeira e política da família.

Na cidade, Osvaldo instalou uma “tenda de jogos de búzios” na feira de Artesanato local (antigo Mercado Municipal) e passou a oferecer seus “serviços” à comunidade. Após algum tempo, já no início do mês de fevereiro deste ano (1992), o denunciado Osvaldo montou, na própria casa em que morava (Rua Monsenhor Lamartine nº 62), um “terreiro de umbanda”, pois afirmava ser “pai-de-santo”. Em razão destas atividades, Osvaldo travou conhecimento e amizade com as denunciadas Celina e Beatriz, que passaram a frequentar seu “terreiro”, onde “jogavam búzios” e participavam de “oferendas” aos seus “guias espirituais”, objetivando com tais ações a melhoria de suas situações econômica e familiar.” (BRASIL. Comarca de Guaratuba/PR. Autos de Ação Penal nº150/92. Guaratuba, 1992).

Outros quatro indivíduos também foram implicados no caso: Vicente de Paula Ferreira, Davi dos Santos Soares, Airton Bardeli dos Santos e Francisco Sergio Cristofolini. Os sete denunciados foram acusados da seguinte forma:

Assim, estando todos os denunciados incursos nas sanções do art. 148, §2º; art. 121, §2º, incisos I, III, IV e § 4º, última parte; e art. 211, estes c/c as regras do art. 69, caput (concurso material) e do art. 29, “caput” (co-autoria). (BRASIL. Comarca de Guaratuba/PR. Autos de Ação Penal nº150/92. Guaratuba, 1992).

De acordo com os autos, o pequeno Evandro teria sido sequestrado por Celina e Beatriz em um Ford Escort. Posteriormente, ele foi conduzido a uma propriedade da família Abagge, situada em uma área remota, onde supostamente foram realizados rituais e bruxarias contra a criança. Além disso, os documentos do processo discutem a retenção da criança até o próximo dia 7 de abril, atribuindo um significado sinistro ao número 07, associado a espíritos

malignos, inclusive pela coincidência de o nome "Evandro" possuir sete letras. Ademais, seguindo os ritos processuais, todos os acusados concordaram em ocultar o corpo da criança em um local de difícil acesso.

A descoberta do corpo de Evandro, revelando uma cena extremamente brutal naquele fatídico dia 11, alimentou ainda mais uma história baseada num misticismo macabro, sugerindo um crime motivado por razões fúteis e ambições humanas. Nesse contexto, a verdadeira "caça às bruxas" retornou ao país, trazendo consigo um tribunal inquisitório.

Condenados pela opinião pública e pelo tribunal do júri, inclusive com áudios de confissão, o caso despertou interesse 26 anos depois, quando Ivan Myzuk, professor e jornalista responsável pelo Projeto Humanos, criou um podcast detalhando o conteúdo das fitas com os depoimentos dos acusados. A tortura foi identificada como fator preponderante para essas confissões. Este tema provocou uma nova discussão sobre o caso.

## 2.1 RELAÇÃO POLÍTICA NAS BRUXAS DE GUARATUBA: EXPLORANDO A COMPLEXA LIGAÇÃO ENTRE ACUSADORES E ACUSADOS NO CASO EVANDRO

Na turística Guaratuba, o cenário político se entrelaçava com o cotidiano da cidade, especialmente no iminente caso que teve como epicentro o crime ligando política, religião e o assassinato de uma inocente criança.

Explorando o documentário "As Bruxas de Guaratuba" disponível na plataforma de streaming GloboPlay, em conjunto com as análises do Projeto Humanos, é possível aprofundar a compreensão da dimensão política envolvida no caso. Em 1992, o então prefeito de Guaratuba, Aldo Abagge, era considerado um "inimigo político" pelo pai de Diogenes Caetano. Aníbal Cury, parceiro político de Aldo Abagge, também estava em oposição ao então governador do Paraná, Roberto Requião (GloboPlay, 2021).

Este caos político inflamou a busca frenética por um culpado, sustentando a alegação de que a disputa política influenciou a decisão de focar a família Abagge como o principal alvo de acusação, visando a restauração do poder. De maneira reveladora, o episódio 03 da série destaca que, antes mesmo do corpo ser descoberto, uma das linhas de investigação, o Grupo Tigre, juntamente com Diogenes, dirigiu-se diretamente à residência do prefeito Aldo, proferindo as palavras marcantes: "se essa criança aparecer sem os órgãos, a culpa é sua". Vale mencionar que o Grupo Tigre integrou a investigação logo após o desaparecimento e conforme informações disponíveis no site da Polícia Civil, o grupo tem como intuito

preencher um vazio na ação policial quando se discute sobre recuperação de reféns e ações de resgate (Polícia Civil, 2023).

Na sequência dos acontecimentos, o próprio Grupo Tigre começou a questionar as informações fornecidas por Diogenes, que afirmava com grande clareza os eventos que teriam levado à tragédia com o garoto, mesmo antes do encontro do corpo no dia 11. As dúvidas aumentaram devido às reclamações de Diogenes quanto ao Grupo e às divergências em relação à linha de investigação. Em resposta a essas questões, um novo grupo foi requisitado: o Águia. Sob a liderança do Capitão da Polícia Militar, Valdir Copetti Neves, o Águia rapidamente entrou em ação, apresentando fitas gravadas que continham as confissões de todos os acusados. Este desenvolvimento adiciona um novo elemento ao caso, prometendo revelações cruciais para o desenrolar da investigação. De acordo com o site Conjur, o Grupo Águia é responsável pela confissão de cinco acusados, entretanto, as fitas de caráter confessional foram acessadas por Ivan Mizanzuk, após análise, comprovou-se a tortura para que o crime fosse assumido (Conjur, 2023).

## 2.2 ENTRE A DOR E A VERDADE: O CASO EVANDRO E A SOMBRA DA TORTURA NAS CONFISSÕES DAS CAÇAS ÀS BRUXAS

A caça às bruxas do novo século inicia-se com a necessidade de achar-se um culpado para o crime. No presente caso, a confissão das bruxas de Guaratuba, Celina e Beatriz, Osvaldo Marcineiro e seus comparsas, ocorreu de forma sugestiva e sob tortura. O teor das fitas era utilizado como fator acusatório principal no caso.

Em nenhum momento eles confessaram em juízo a prática do crime. Eles só confessaram na fase pré-processual, na fase do inquérito policial. E assim mesmo, só depois da tortura. Depois, se lá na frente, vier a conversar, tem a fita que aparecem confessando, já tinham sido torturados. Estavam presos. Já estavam com medo", defendeu Xisto Pereira (2023).

As fitas que continham as confissões suscitavam incertezas devido às pausas nas gravações, sinalizando possíveis episódios de tortura durante os interrogatórios para obter confissões dos réus. A condução dos interrogatórios, realizada pelo Grupo Águia, ocorreu sem a devida fiscalização por parte de um responsável legal. Essa falta de supervisão jurídica durante as seções levanta questionamentos sobre a validade e integridade do processo (GloboPlay, 2021).

As torturas eram realizadas por meios de choques elétricos, com fios descascados amarrados ao corpo dos acusados, ameaças, de morte com arma de fogo e linchamento, torturas físicas, sendo socos, pontapés, murros em órgãos como rins, estomago, órgãos genitais, afogamento, com toalhas molhadas, mangueiras de água introduzidas na boca, mergulhos forçados em pequenos rios, baldes até mesmo em vasos sanitários (GloboPlay, 2021).

Beatriz e Celina relatam terem sido estupradas repetidamente, com dois ou três homens segurando-as enquanto o torturador realizava a conjunção carnal. O comandante desses atos, Capitão Neves, responsável pelo Grupo Águia, exacerbava a coação ao ameaçar que mais violências ocorreriam se não colaborassem, “só foram dois, ou vocês colaboraram ou vai ter mais catorze”, conforme relato de Beatriz Abagge. Sua mãe, Celina, também estuprada pelos torturadores, contou que teve objetos inseridos em sua genitália, estes atos causaram danos irreparáveis a sua saúde mental e física. Celina jamais conseguiu compartilhar esses acontecimentos com seu marido ou filhos. Pela primeira vez, abriu-se sobre o assunto no documentário “O Caso Evandro” (GloboPlay, 2021).

Durante o interrogatório de Osvaldo Marcineiro, as perguntas eram realizadas referindo-se ao sacrifício de frangos, entretanto o acusado deveria responder citando partes de membros humanos, como mãos e braços, caso respondesse errado, eram descarregados choques por fios amarrados em seu órgão genital (GloboPlay, 2021).

### 2.2.1 Casa de Tortura Stroessner

A residência à beira-mar do ex-presidente ditador do Paraguai, localizada em Guaratuba, emerge como um cenário intrigante e emblemático de um período sombrio da história. A Comissão da Verdade e Justiça do Paraguai, em sua investigação, alega que durante o mandato desse líder autoritário, 423 pessoas foram mortas e cerca de 19 mil foram vítimas de tortura. O regime, instalado por meio de um golpe militar em 1964, perdurou até 1969, deixando um legado de violações aos direitos humanos (GloboPlay, 2021).

A residência à beira-mar não apenas servia como moradia do ex-presidente, mas também desempenhava um papel crucial como Quartel-General (QG) da Polícia Federal e da Q2, coordenando ações conjuntas entre a Polícia Federal, Civil e o temido Grupo Águia. Durante o regime, essas instituições foram responsáveis por práticas sistemáticas de violência, detenções arbitrárias e torturas. Nos vídeos dos depoimentos dos acusados Osvaldo

Marcineiro e Davi dos Santos, destaca-se que a Mansão Stroessner foi identificada como local de gravação. Notavelmente, no depoimento de Davi, ele exibe tampões nos ouvidos, evidenciando resíduos de sangue, ao relatar ameaças de tiros próximos, atribuídas ao Capitão Neves (GloboPlay, 2021).

O envolvimento da juíza responsável pelo caso em atividades de tortura lança luz sobre a profundidade da corrupção no sistema judicial durante aquele período. O acusado Davi dos Santos, em seu depoimento no documentário, reconheceu objetos associados à juíza Anésia, como a cigaretteira e os sapatos vermelhos, que teriam sido vistos tanto na residência Stroessner quanto no dia da primeira audiência realizada na penitenciária (GloboPlay, 2021).

Em contrapartida, a transferência das acusadas para outra residência, nas proximidades do município de Garuva/SC, supostamente vinculada ao Pai de Diogenes, levanta questões sobre a extensão da rede de cumplicidade. O advogado do caso ressalta a relevância deste detalhe, apontando para a possibilidade de uma conexão mais ampla entre figuras influentes naquele contexto. (GloboPlay, 2021)

### **3 INTERROGATÓRIOS SUGESTIVOS E TORTURA**

Conforme Beccaria (1999), as leis em vigor proíbem, durante o processo, os interrogatórios considerados sugestivos, que são caracterizados por indagações que, de acordo com especialistas, focalizam a espécie do delito em vez do gênero, nas circunstâncias em que ocorreu o crime, argumentando que os interrogatórios deveriam abordar o delito de maneira gradual, sem atingi-lo diretamente e destacando a contradição das leis que, ao mesmo tempo em que proíbem essa prática, autorizam a tortura, ressaltando que a dor é, de fato, um interrogatório altamente sugestivo. Segundo os penalistas, essa abordagem busca evitar que o réu forneça respostas imediatas que o inocentem, além de ser contraproducente permitir que o réu se acuse de imediato.

A prática de adotar interrogatórios sugestivos tem se expandido nas investigações. Gisli Gudjonsson (2012), professor emérito no Institute of Psychiatry of King's College London e doutor em psicologia clínica, define sugestionabilidade interrogativa como o grau em que, em uma interação fechada, um indivíduo passa a aceitar as mensagens ou informações comunicadas durante o interrogatório como verídicas, e como seu comportamento subsequente é influenciado por essas informações.

As orientações de Beccaria (1999) acerca dos interrogatórios são relevantes para o caso Evandro. Em sua obra "Dos delitos e das penas", argumenta que os interrogatórios sugestivos são uma forma de tortura porque violam a dignidade humana, eles são uma forma de coerção psicológica que pode levar as pessoas a confessar crimes que não cometem.

Em conformidade com Beccaria (1999), os interrogatórios sugestivos também são inválidos como meio de obtenção de provas porque são propensos a erros, eles podem levar a confissões falsas, que podem levar a condenações indevidas. No caso Evandro, os interrogatórios sugestivos foram uma das principais causas da condenação de Beatriz e Celina Abagge, acusadas de bruxaria. As mulheres foram submetidas a horas de interrogatório, durante o qual foram pressionadas a confessar o assassinato de Evandro por meio de tortura psicológica e física, o que levou a falsas confissões. Como afirmado na obra "Observações sobre a tortura", tal ato é conceituado como:

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infringidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência (Dalarri, 1992, p.XXII).

A prática da tortura representa uma séria violação dos direitos humanos e é expressamente proibida pelo direito internacional. No contexto brasileiro, o Código de Processo Penal (Brasil, 1941) delineia procedimentos e estabelece normas específicas relacionadas aos interrogatórios, as quais podem ser verificadas nos artigos 185 e 188.

### 3.1 CONSEQUÊNCIAS DOS INTERROGATÓRIOS SUGESTIVOS

Obtendo ciência de que no Brasil grande parte dos casos de homicídio permanecem sem solução, mesmo tendo grandes equipes trabalhando em suas resoluções, o uso de interrogatórios sugestivos surge como medida para respostas urgentes como consequência de diversos fatores, incluindo apelo midiático que se fez presente, assim como o caso Evandro.

Apresentando evidências de uma construção da narrativa do caso, tem-se acesso às fitas originais das confissões gravadas pelo grupo Águia, que apresentam uma história envolvendo rituais e seitas satânicas de forma a propagar o preconceito escancarado direcionado na época às religiões de origem africana.

No caso das bruxas de Guaratuba, esses tipos de interrogatórios resultaram em sérias consequências, a utilização destes pode infringir o direito à presunção de inocência, o direito ao silêncio e, se conduzidos sob tortura física, também atentam contra a integridade física do acusado (Filippin; Zimmerman, 2021).

O caso Evandro é um exemplo emblemático das consequências dos interrogatórios sugestivos. Após 28 anos de investigação, o caso foi finalmente resolvido. Em 2020, a Justiça do Paraná absolveu quatro dos acusados, e reconheceu que eles foram vítimas de injustiça, a cena é um exemplo de que além das consequências individuais, os interrogatórios sugestivos também têm consequências sociais, que podem gerar uma desconfiança da população em relação às instituições policiais e judiciais (Globoplay, 2023).

A sanção penal das mulheres foi posteriormente anulada, mas o caso segue sendo um exemplo da maneira que os interrogatórios sugestivos podem levar a condenações injustas e violações dos direitos humanos.

## 4 O PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O Processo Penal tem a finalidade de regular e disponibilizar os meios para garantir a preservação dos direitos concedidos., principalmente, pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código de Processo Penal. Deste modo, ele deve desempenhar a função penal de impor a sanção ao autor do delito por meio de um procedimento que observe o devido processo legal e penal, bem como todos os direitos e garantias do indivíduo, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade processual, contraditório e ampla defesa.

### 4.1 O DIREITO DE PUNIR DO PROCESSO PENAL

Nas palavras de Beccaria (1999, p. 28):

Consultemos o coração humano e nele encontraremos os princípios fundamentais do verdadeiro direito do soberano de punir os delitos pois não se pode esperar nenhuma vantagem durável da política moral, se ela não se fundamentar nos sentimentos indeléveis do homem. Toda lei que se afaste deles encontrará sempre resistência contrária, que acabará vencendo, da mesma forma que uma força, embora mínima, aplicada, porém, continuamente, vencerá qual quer movimento aplicado com violência a um corpo.

Por outra perspectiva, consoante com as palavras de Capez (2023), o Estado, como único detentor de entidade soberana, é o único com direito exclusivo de impor punições e, mesmo em situações de processos criminais de natureza estritamente privada, o Estado apenas concede ao réu a legitimidade para iniciar o processo, permitindo-lhe o *jus persequendi in judicio*, enquanto mantém para si a exclusividade do *jus puniendi*.

A partir deste debate, é possível afirmar que o direito de punir, em tese, é exercido pelo estado, de acordo com os princípios legais que buscam garantir a justiça e a equidade no tratamento dos acusados. Inobstante isto, o processo penal não é apenas sobre punição, ademais sobre proteger os direitos individuais, garantindo um julgamento justo e o devido processo legal, afinal, a punição deve ser aplicada somente após a comprovação da culpabilidade do acusado.

No caso do julgamento das Bruxas de Guaratuba, o direito de punir no âmbito do processo penal foi alvo de questionamentos por diversas razões, um dos principais motivos foi o uso de tortura para a obtenção de confissões das acusadas.

A prática da tortura é estritamente proibida pela Constituição Federal, como indicado no artigo 5º, que estabelece que é vedado sujeitar qualquer indivíduo à tortura, bem como a penas ou tratamentos que configurem crueldade, desumanidade ou degradação, essa prática contraria os tratados internacionais de direitos humanos, sendo sua aplicação no âmbito do processo penal considerada uma transgressão a tais direitos (Brasil, 1988).

Outro ponto de debate no caso foi a insuficiência de provas para fundamentar a condenação dos acusados. As confissões obtidas mediante coação foram declaradas inválidas, e as demais evidências apresentadas pelo Ministério Público não se mostraram suficientes para comprovar a culpabilidade das acusadas, tanto que, por fim, estes foram absolvidos da acusação de homicídio, sequestro e ocultação de cadáver. Mesmo assim, antes do julgamento, Celina Abbage e Beatriz ficaram presas aproximadamente 6 anos, enquanto Osvaldo Marcineiro ficou preso mais de 7 anos e Davi dos Santos Soares por 4 anos e meio (Tomazela, 2022).

Essa violação do direito de punir no caso de Evandro tem implicações significativas para o sistema de justiça criminal do Brasil. Neste contexto, a utilização de tortura com o propósito de obter confissões, a falta de provas sólidas para embasar condenações e o preconceito direcionado às acusadas contribuíram para tal violação, que enfatiza a importância de respeitar os direitos humanos e a necessidade de combater o preconceito e a discriminação no âmbito da justiça.

## 4.2 DAS PROVAS

A relevância das provas é fundamental na busca pela verdade e na promoção da justiça e a análise das evidências constitui um elemento essencial no processo penal, contribuindo para a definição da culpabilidade ou inocência dos acusados. Nesse cenário, diversos tipos de provas desempenham funções específicas, abrangendo desde testemunhos até a utilização do interrogatório como meio de comprovação.

### 4.2.1 Das provas testemunhais

De acordo com Reis *et al* (2023), a testemunha é uma pessoa que, diferentemente dos sujeitos processuais, é convocado ao tribunal para fornecer detalhes sobre eventos relacionados à infração, comprometendo-se a relatar os fatos verídicos.

Nesse contexto, podemos inferir que as informações contidas nas provas testemunhais são consideradas fatos, uma vez que o artigo 213 do Código de Processo Penal estabelece que o juiz não permitirá que a testemunha expresse suas apreciações pessoais, exceto quando estas estiverem intrinsecamente ligadas à narrativa do ocorrido (Brasil, 1941).

As provas testemunhais são um componente crucial do sistema jurídico que têm suas limitações e devem ser avaliadas com cuidado, visto que, uma testemunha ocular de um crime pode fornecer um relato em primeira mão dos eventos, o que pode ser uma evidência poderosa e informações contextuais que podem ajudar a esclarecer os eventos. Entretanto, a memória humana não é infalível e as testemunhas podem se lembrar incorretamente dos eventos ou ser influenciadas por vários fatores, incluindo o estresse e a pressão do momento.

### 4.2.2 Impactos das provas obtidas sob tortura no processo penal

O Código de Processo Penal, segundo seu art. 157, estabelece que as provas ilícitas obtidas em violação a normas constitucionais ou legais, são inadmissíveis e devem ser desentranhadas do processo (Brasil, 1941).

Adicionalmente, a Lei 9.455/97 define e penaliza os crimes de tortura. Em seu primeiro inciso, caracteriza a tortura-prova como o constrangimento de alguém com o uso de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental. Já no segundo, aborda a

tortura-castigo, que consiste em submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, ao uso de violência ou grave ameaça, causando intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida preventiva (Brasil, 1997).

A obtenção de provas por meio de tortura e/ou coerção implica diversas questões no processo penal. Essas práticas representam uma séria violação dos princípios legais e dos direitos humanos. Quando evidências são coletadas dessa maneira, surgem dúvidas substanciais sobre sua confiabilidade, além de comprometerem a integridade e colocarem em risco o devido processo legal.

Dessa maneira, Reis *et al* (2023, p.136) afirma que "É evidente, por sua vez, que a autoridade não pode se utilizar de métodos ilegais para forçar o indiciado a confessar, tais como ameaças, torturas, utilização de detector de mentiras, hipnose, ministração de drogas ou álcool, uso de soro da verdade etc.". Consoante a isto, visto que a dor e o sofrimento podem levar uma pessoa a confessar crimes que não cometeu apenas para fazer a tortura parar, isso pode resultar em condenações injustas e arruinar a confiança do público no sistema judicial.

As confissões dos acusados, no caso, não prejudicaram apenas o andamento das investigações, mas também a imagem dos próprios acusados, que foram submetidos a torturas físicas e psicológicas, sem que lhes fosse concedido o benefício da dúvida ou qualquer garantia de direitos, situação que os levou a confessar um crime não cometido por eles, o que os condenou a anos de prisão e lhes causou traumas que jamais serão esquecidos, sendo vítimas conjuntamente de infâmia. Nessa acepção, Beccaria (1999) destaca que a infâmia representa o indicativo da desaprovação pública, privando o réu do reconhecimento coletivo, da confiança da pátria e da espécie de fraternidade que a sociedade inspira.

Por fim, inocência dos acusados foi comprovada no dia 09 de novembro de 2023, após a revisão de fitas de áudios que vieram à tona em 2021, pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná. Com base nessa avaliação, a maioria dos juízes concluiu que os sentenciados foram submetidos a atos de tortura por parte dos policiais militares, com o intuito de forçá-los a fazer uma falsa confissão, alegando assim, terem assassinado a criança. No entanto, nem todos os acusados puderam viver a liberdade plena, pois o pintor, Vicente de Paula Ferreira, veio a falecer na prisão, os demais foram libertados, mas o estigma de serem considerados "bruxos" e "assassinos de crianças" ainda os acompanha (Scortecci, 2023).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O "Caso Evandro" revela-se como um intrigante quebra-cabeça que abrange não apenas uma tragédia, mas também questões profundas sobre o sistema de justiça brasileiro. O desaparecimento e a brutal morte do menino desencadearam uma série de eventos que expõem a fragilidade do processo penal quando confrontado com a pressão da opinião pública, a interferência política e, acima de tudo, o uso da tortura para obtenção de confissões.

A investigação inicial, marcada por uma busca frenética por um culpado, conduziu a acusação precipitada e a uma narrativa de rituais satânicos. Desta maneira, este cenário destaca a importância crítica da análise da prova testemunhal no processo penal, especialmente quando obtida por meios ilícitos que violam os direitos fundamentais dos acusados.

Neste quadro, foram levantados debates sobre o papel das provas testemunhais, ressaltando sua importância e, ao mesmo tempo, sua limitação devido à falibilidade humana. Além disso, destaca a proibição absoluta da tortura e da coerção para obtenção de provas, a tortura e a obtenção de confissões falsas desencadeiam consequências devastadoras, minando a confiança no sistema legal e resultando em condenações injustas.

A análise das provas testemunhais também revela a fragilidade desse tipo de evidência, especialmente quando obtida de maneira sugestiva e coercitiva. Nessa circunstância, a narrativa construída em torno do "dossiê de magia negra" reflete não apenas a falta de fundamentação sólida, mas também a propagação de estereótipos e preconceitos, contribuindo para a condenação injusta das acusadas.

Diante desse cenário, é imperativo refletir sobre as implicações mais amplas do caso estudado, ele destaca a urgência de reformas no sistema de justiça, reforçando a importância do respeito aos direitos humanos, do combate à tortura e da revisão crítica das práticas investigativas. Além disso, ele ressalta a necessidade de conscientização sobre os perigos da instrumentalização do sistema judicial para atender a interesses externos, sejam políticos, midiáticos ou sociais, visto que o ocorrido não foi apenas uma tragédia isolada, mas um sintoma de questões mais profundas que permeiam o sistema de justiça brasileiro, sua resolução não se limita à absolvição dos acusados, mas exige uma reflexão mais ampla sobre como é possível promover um sistema legal mais justo, ético e respeitoso aos direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

BECARRIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed, São Paulo: Revista dos Tribunais. 1999.

BRASIL. **Grupo Tigre**. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/TIGRE>. Acesso em: 10 de nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro De 1941**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 24 out. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.  
Colombo, MARIAH; Rocha, MARCELO. **Caso Evandro: justiça anula condenações de acusados pelo crime**. *G1.globo.com*, Curitiba, 09 de novembro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/11/09/caso-evandro-justica-anula-condenacoes-de-acusados-pelo-crime.ghtml>. Acesso em: 09 nov. 2023

DALLARI, Dalmo de Abreu. Prefácio. Em Verri, Pietro. **Observações sobre a tortura**. (F. Carotti, Trad.) São Paulo: Martins Fontes. 1992.

DOC. GLOBO PLAY

DUTRA, Lucas Ferreira. **Caso Evandro', 'caso Escher', usurpação de funções e violações de direitos humanos**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-11/dutra-evandro-escher-usurpacao-funcoes/>. Acesso em: 10 de nov. 2023.

FILLIPIN, Natalia; ZIMMERMAN, Ana. **Caso Evandro: criança desaparecida, suposto ritual macabro e torturas, sete acusados; relembre a história**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/06/28/caso-evandro-crianca-desaparecida-suspeitas-de-ritual-macabro-e-torturas-sete-acusados-relembre-a-historia.ghtml>. Acesso em: 05 de nov. 2023.

FOUCAULT, Michael. **A verdade e as formas jurídicas**. (Roberto C. de M. Machado & E. J. Morais, Trad.) Rio de Janeiro: NAU. 1996.

[https://drive.google.com/drive/folders/1SdjH0tSGsN8y2Og01BAf\\_5g9QVkw4QZK](https://drive.google.com/drive/folders/1SdjH0tSGsN8y2Og01BAf_5g9QVkw4QZK)

GLOBO. **Caso Evandro: começa uma nova luta para responsabilizar as pessoas que nos torturaram', diz Beatriz Abagge**. Disponível em: [https://www.globo.com/?utm\\_source=g1&utm\\_medium=redirect-g1](https://www.globo.com/?utm_source=g1&utm_medium=redirect-g1). Acesso em: 18 de nov. 2023.

GLOBOPLAY. **Caso Evandro**. 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/o-caso-evandro/t/1z5m5PxLkK/temporadas/1/>. Acesso em: 18 de nov. 2023.

ABAGGE, Beatriz. **Autos do Processo**. 2020. Disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/1SdjH0tSGsN8y2Og01BAf\\_5g9QVkw4QZK](https://drive.google.com/drive/folders/1SdjH0tSGsN8y2Og01BAf_5g9QVkw4QZK). Acesso em: 02 de nov. 2023.

JOSÉ, Maria Tomazela. **Caso Evandro: revisão de condenação por morte de garoto em 1992 é adiada; entenda o que está em jogo.** *Estadão.com.br*, São Paulo, 01 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/caso-evandro-morte-parana-revisao-condenacao-nprm/>. Acesso em: 24 out. 2023

MIZANZUK, Ivan. **O Caso Evandro: sete acusados, duas policiais, o corpo e uma trama diabólica.** Rio de Janeiro: Harper Collins. 2021.

MIZANZUK, Ivan. **Projeto humanos, o caso Evandro.** Disponível em: <https://www.projeto-humanos.com.br/temporada/o-caso-evandro/>. Acesso em: 18 de nov. de 2023.

SCORTECCI, Catarina. **Caso Evandro: justiça anula condenações mais de 30 anos após sumiço de menino.** *Folha.uol.com.br*, São Paulo, 09 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/11/caso-evandro-justica-do-parana-anula-condenacoes-mais-de-30-anos-depois.shtml>. Acesso em: 09 nov. 2023